Santa Casa
Carolina
Malheiros

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 169/2019

São João da Boa Vista, 21 de outubro de 2019.

Ofício 60/2019/PROV

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 877 / 2019 Data/Hora: 21/10/2019 13:43
Descrição:
OFICIO DO EXPEDIENTE
RESPOSTA AO OFÍCIO 22/2019

Ao Exmo.
Sr. Luis Carlos Domiciano (Bira)
Presidente da Câmara Municipal

Ref.: Resposta ao Ofício nº222/2019-dv

A Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 59.759.084/0001-94 com sede à Rua Carolina Malheiros n° 92, Vila Conrado, São João da Boa Vista/SP, neste ato representado pelo seu Provedor e Administrador vem, mui respeitosamente, responder conforme referência supracitada.

Considerando o ofício nº222/2019, referente ao requerimento nº309/2019 de autoria do Vereador Leonildes Chaves Júnior e aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2019, onde solicita a apresentação do contrato de manutenção do aparelho de tomografia computadorizada.

Encaminha contrato de manutenção do aparelho de tomografia e último aditivo da empresa responsável realizado em 27 de setembro de 2019.

Estando por este apresentado, valendo-se da parceria firmada até aqui, despede-se cordialmente.

Em tempo, manifesta-se a alegria de estar no ano comemorativo do aniversário dos 120 anos da Santa Casa!

Atenciosamente.

Antônio Fernandes Filho
Provedor

Guilherme Morellin
Administrador

CMBA-6570.002.0109-2-19

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CMBC-1736-1-2018.

Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, sediada à Avenida Ceci, 328, CEP 06.460-120 – Bairro Tamboré I – Barueri – SP. inscrita no CNPJ sob nº. 46.563.938/0001-10, e **SANTA CASA MIS DONA CAROLINA MALHEIROS,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 59.759.084/0001-94, com sede na Rua Carolina Malheiros, nº 92, no Vila Conrado, CEP 13870-720, em São João da Boa Vista, SP, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **CONTRATANTE** resolvem por meio do presente Termo alterar o Contrato firmado entre as partes com data de 23 de novembro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento:

1.1 - Alteração do prazo de vigência;
1.2 – Do Valor do contrato.
1.3 – Alteração da condição de pagamento
1.4 – Da Cobertura contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 – Fica por meio deste instrumento alterado a vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 27 de setembro de 2019, modificando desta forma o ANEXO II do contrato e seus aditivos;

2.2 – Por meio do presente instrumento, a partir de 27/09/2019 o valor integral do contrato será de R$ 166.320,00 (Cento e sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais), o valor aqui previsto será reajustado anualmente pela variação do índice IGPM acumulado do período;

2.3 – Por meio do presente instrumento, fica alteada clausula TERCEIRA - **PREÇOS, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,** nas sub clausulas 3.1 e 3.3, como segue:

3.1 *Pela prestação dos serviços ora pactuada, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma importância integral especificada na clausula 2.2 deste instrumento.*

*3.3 Para efetiva liquidação do valor devido pela prestação dos serviços Contratados por ocasião dos respectivos vencimentos, o(a) CONTRATANTE deverá emitir na assinatura deste instrumento o empenho ou ordem de pagamento no valor integral de R$ 166.320,00 (*Cento e sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais*). A CMB expedirá a nota fiscal de serviços, após a confirmação de recebimento do empenho ou da ordem de pagamento.*

JURÍDICO VISTO SANTA CASA

2.4 - O valor previsto na clausula 2.2 corresponde a cobertura de **mão de obra, peças (partes eletrônicas) e 2 (dois) tubos de raios-x ao ano não acumulativo**, não estando inclusos **detector, itens de consumo e os acessórios**. Estarão cobertas somente as peças e tubos de raios-x que apresentarem defeitos que não tenham sido provocados por agentes externos ao sistema.

Modelo	Cobertura	M. Preventiva	M. Corretiva	Valor
ALEXION ACCESS 13D1722088	MO+PEÇAS+2TUBOS DE RX	3 AO ANO	ILIMITADA	R$ 166.320,00

Valor Integral do contrato **R$ 166.320,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado entre as partes não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação destas.

Os signatários do presente instrumento declaram que, após tomarem ciência de todo o seu conteúdo aqui tratado, e estando de acordo, possuem plenos poderes para firmá-lo, obrigando-se a responder pelos atos praticados caso não possuam poderes para a assunção das obrigações aqui dispostas em nome da pessoa jurídica que representam.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Data, 27 de setembro de 2019.

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL.
CONTRATADA

STA CASA MIS DONA CAROLINA MALHEIROS.
CONTRATANTE.

Wanderley Fleming
OAB/SP 48.403
Depto Jurídico
Pp/p: Casa M. D. Carolina M.

Testemunhas:

Nome: Roberton Gioa.

Nome:

Canon
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL

Made For life

PARA:	**24959 – SANTA CASA MIS DONA CAROLINA M**	**CMBMTZ**
A/C:	Kelly	São João da Boa Vista
EMAIL:	raiox@santacasasaojoao.com.br; gerentehospitalar@santacasasaojoao.com.br; laercioraiox@hotmail.com;	**DATA**
FONE:	(19) 3634-1133	10/10/19
DE:	Matheus Sousa	**REF. Nº**
Depto.:	Administração Técnica	C.6570.CT.2019

Ref.: Programação das Manutenções Preventivas para o período contratual de 27/09/19 até 26/09/20

TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO ALEXION ACCESS com número de série 13D1722088 (77469)

2019

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	**OUT**	NOV	DEZ
									29		

2020

JAN	FEV	**MAR**	ABR	MAI	JUN	JUL	**AGO**	SET	OUT	NOV	DEZ
		17					***11***				

Notas:

1- *Esta(s) data(s) poderá(ão) ser alterada(s) por ambas as partes, desde que avisada (s) com antecedência e formalizadas por e-mail.*
2- *Pedimos que o(s) equipamento(s) esteja(m) disponível no horário das 10:00 as 17:00 para que o técnico/engenheiro possa prestar o serviço.*
3- *Estando V.Sas. de acordo com a nossa programação, solicitamos sua assinatura/carimbo no "De acordo" e nos devolver por e-mail(digitalizado) ou pelo fax (11) 4134-0003.*
4- *Este cronograma somente terá validade e aplicação desde que o cliente esteja com o contrato de manutenção em vigor com a Canon Medical Systems do Brasil Ltda., bem como com as obrigações de pagamento do mesmo adimplidas, e ou a garantia do aparelho ainda esteja em vigor.*

Ficamos ao vosso dispor para prestarmos outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

11/10/19 Antonio Fernandes Filho

Data Nome por extenso

De acordo

Antônio Fernandes Filho
Provedor

Atenciosamente,
Matheus Sousa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Pelo presente instrumento particular:

Nome: SANTA CASA MISERICORDIA DONA CAROLINA MALHEIROS.
Endereço: Rua Carolina Malheiros, 92 – Vila Conrado.
Cidade: São João da Boa Vista.
Estado: SP.
CEP: 13870-720.
CNPJ/CPF: 59 759.084/0001-94.

Doravante denominada CONTRATANTE, e

Nome: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL
Endereço: Av. Ceci, 328
Cidade: Barueri
Estado: SP
CEP: 06460-120
CNPJ: 46 563.938/0001-10

Doravante denominada CONTRATADA, ou CMB,

Têm justo e convencionado o contrato de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, conforme as cláusulas e condições que as partes, por si e seus herdeiros ou sucessores, outorgam e aceitam a saber:

1 EQUIPAMENTO E SUA LOCALIZAÇÃO

1.1 A CONTRATANTE é proprietária de EQUIPAMENTO(S) de diagnóstico médico por imagens, fabricado(s) pela CANON MEDICAL SYSTEM CORPORATION do Japão, o(s) qual(quais) foi(foram) dela adquirido(s), sendo melhor descrito(s) e individualizado(s) no ANEXO I do presente, designado de EQUIPAMENTO OU EQUIPAMENTOS.

2 OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços de Assistência Técnica, pela CMB à CONTRATANTE, conforme abaixo:

2.2 A manutenção objeto deste contrato será prestada pela CMB, no sentido de conservar o(s) EQUIPAMENTO(S) relacionado(s) no ANEXO I deste contrato em condições satisfatórias de operação de acordo com as especificações relacionadas nos manuais fornecidos pelo fabricante.

2.3 A manutenção objeto deste contrato consistirá de:

a) Mão de obra especializada para execução de Manutenções Preventivas pré agendadas e Manutenções Corretivas por chamados, nas condições adiante acordadas;

b) Fornecimento e substituição, a critério da CMB, de peças, conjuntos eletrônicos e mecânicos que se fizerem necessários aos equipamentos, os quais serão cobrados à parte ou não, dependendo da opção feita pelo(a) CONTRATANTE, expressa no item "Tipo de Contrato" do Anexo II deste contrato.

c) Nos contratos com peças, excluem-se os objetos e componentes sujeitos a consumo e/ou desgaste natural, tais como: objetos de borracha ou plástico de proteção, membranas, filtros de ar, radiador, acumuladores, radiador do sistema de refrigeração do tubo de raios-x (aplicável somente para os equipamentos que utilizam o tubo de raios-x modelo CXB-750D), pilhas secas, pedais, desgaste das telas dos monitores, baterias, carvão e acessórios tais como: transdutores, nobreak, impressoras, workstation vítrea, monitor cardíaco, estabilizador, bomba injetora de contraste, polígrafo e lâmpada cirúrgica.

2.4 A manutenção preventiva incluirá todos os procedimentos necessários para minimizar a incidência de falhas ou defeitos no(s) EQUIPAMENTO(S), incluindo limpeza, lubrificação, inspeção, testes e ajustes.

2.5 A manutenção aqui prevista será executada pela CMB dentro do período normal de trabalho, em dias que serão determinados de comum acordo, formando uma programação que será respeitada por ambas as partes. Será considerado o período normal de trabalho da empresa, que no momento está compreendido entre 8:00 horas e 17:00 horas, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda à sexta-feira excluindo-se os sábados, domingos, feriados e dias sem expediente na CMB.

2.6 A manutenção preventiva será executada conforme especificado no ANEXO II do presente.

2.7 Na data previamente combinada para a manutenção preventiva, o(a) CONTRATANTE se obriga a deixar o local e o(s) EQUIPAMENTO(S) livre(s), durante o tempo necessário, para permitir à CMB, na pessoa de seus empregados especializados, executar o serviço de manutenção.

2.8 A manutenção corretiva incluirá todos os procedimentos necessários para o pronto retorno do(s) EQUIPAMENTO(S) às suas condições normais de operação.

2.9 Esta manutenção será executada pela CMB dentro do período normal de trabalho.

2.10 Não estão inclusos no preço e/ou objeto dos serviços ora pactuados:

a) A identificação e montagem do ambiente tecnicamente recomendável para instalação do(s) EQUIPAMENTO(S);

b) Treinamento no uso e manutenção do(s) EQUIPAMENTO(S);

c) Fornecimento de itens de consumo, tais como: fitas magnéticas, filmes para câmeras, disquetes, CDs, MODs, toner, papéis, gases e líquidos criogênicos;

d) Reparos ou serviços necessários por uso impróprio do(s) EQUIPAMENTO(S), acidentes, falta de condicionador de ar e falhas ocorridas na rede elétrica;

e) Reparos ou serviços necessários pelas ações de força maior ou caso fortuito;

f) Serviços necessários devido a reparos ou modificações executadas por pessoas não autorizadas pela CMB;

g) Montagem, desmontagem e transporte do(s) EQUIPAMENTO(S) devido a obras e mudanças de local que, quando solicitados à CMB, esta cobrará à parte pelas despesas, tais como: mão de obra, materiais, viagens e outras relacionadas aos serviços, de acordo com os preços que estiverem sendo praticados nas datas de prestação dos referidos serviços;

h) Acessórios que acompanham o equipamento;

3 PREÇOS, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 Pela prestação dos serviços ora pactuada, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma importância mensal especificada no Anexo II deste Contrato.

3.2 Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, de acordo com a variação positiva do índice IGPM (Índice Geral de Preços Mercado).

3.2.1 Em caso de variação negativa ou ocorrência do fenômeno da deflação, as partes livremente concordam que um outro indexador oficial será utilizado para correção da parcela contratual, quais sejam: IPCA/IBGE, IPC-M/FGV, IPC-DI/FGV, IPC-FIPE, IGP-DI/FGV ou outros oficialmente disponíveis por Órgãos Públicos especializados, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do presente contrato.

3.2.2 Na hipótese dos indicadores citados no item anterior, também apresentarem variação negativa ou deflação, o valor da parcela contratual, deverá ser reajustado, com base na variação de aumento de custos da CONTRATADA, devidamente justificado e apresentado ao CONTRATANTE.

3.3 Para efetiva liquidação dos valores devidos neste Contrato por ocasião dos respectivos vencimentos, o(a) CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento todo 5° dia útil do mês subsequente. A CMB expedirá as notas fiscais de serviços, bem como a cobrança das mesmas, através de boleto bancário.

4 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1 A vigência deste contrato será por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Anexo II deste.

4.2 Este contrato poderá ser prorrogado por período iguais e sucessivos, caso não haja denúncia escrita por nenhuma das partes.

4.3 A cada renovação deste instrumento, será emitido um Aditivo contratual estabelecendo novo período e novo valor, de acordo com o índice aqui pactuado.

5 DA RESCISÃO

5.1 A qualquer tempo, na ocorrência de transgressão, pela outra parte, de qualquer cláusula do presente instrumento contratual;

5.2 Unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, mediante aviso prévio escrito, com prazo de 30 (trinta) dias;

5.3 Unilateralmente pela CMB, mediante aviso prévio escrito, com prazo de 30 (trinta) dias;

5.4 Este contrato também será rescindido por decretação de falência, recuperação judicial e/ou insolvência civil de uma das partes contratantes.

6 DA MULTA, PENALIDADE E JUROS DE MORA

6.1 Se a modalidade deste instrumento for com inclusão de peças e o mesmo for rescindido durante o período contratual, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) sobre a soma de todas as parcelas restantes do Contrato, em favor da parte inocente;

6.2 Na ocorrência de atraso no pagamento de qualquer fatura por períodos superiores a 05 (cinco) dias da data do vencimento, a CMB terá o direito de interromper imediatamente o fornecimento dos serviços, até a regularização dos pagamentos;

6.3 Na hipótese de atraso do pagamento, ou pagamento parcial, a CONTRATANTE, ficará obrigada ao pagamento de juros de mora, no montante de 2% (dois por cento) ao mês, a serem calculados sobre os valores devidos e não pagos.

7 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CMB responsabiliza-se pelo prazo de atendimento descrito na cláusula 7.2, contado a partir da data do recebimento da notificação do(a) CONTRATANTE;

7.2 Chegada ao primeiro atendimento em 24 (vinte quatro) horas do horário comercial, conforme item 2.5, desde que notificado dentro do período normal de trabalho;

7.3 Para os fins da cláusula 7.2, o(a) CONTRATANTE notificará, por escrito ou verbal, via e-mail ou telefone à CMB.

7.4 Realizar as manutenções preventivas previstas no presente instrumento conforme agendamento prévio acordado com o CONTRATANTE.

8 RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

8.1 Durante a vigência deste contrato, o(a) CONTRATANTE deverá:

a) Permitir à CMB, nas pessoas de seus empregados, acesso ao(s) EQUIPAMENTO(S) durante os dias e horários combinados, para executar os serviços de manutenção, inclusive modificações que visem o aperfeiçoamento do(s) EQUIPAMENTO(S) e que sejam efetuados sem ônus para o(a) CONTRATANTE, desde que tais serviços possam ser feitos durante as visitas de manutenção;

b) Fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências do(a) CONTRATANTE e condições para executar os serviços de manutenção;

c) Fornecer ao pessoal técnico da CMB, itens de consumo e acessórios, tais como: filmes, fitas magnéticas, disquetes e papéis, quando necessários à execução dos serviços, previamente solicitado ao(à) CONTRATANTE;

d) Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física, conforme estabelecido nas especificações fornecidas pela CMB, para a instalação do(s) EQUIPAMENTO(S) no(a) CONTRATANTE;

e) Ceder, sem quaisquer ônus para a CMB, todas as peças elétricas, mecânicas ou eletrônicas substituídas durante a vigência do presente contrato, desde que as citadas substituições sejam realizadas mediante prévia autorização do(a) CONTRATANTE.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato, bem como os direitos e obrigações decorrentes, não poderão ser negociados, empenhados ou transferidos, sem o prévio consentimento das partes;

9.2 Este contrato substitui toda e qualquer negociação anterior, compromisso ou correspondência entre as partes, relativa à prestação dos serviços de que é objeto;

9.3 Todos os equipamentos inclusos neste Contrato serão previamente vistoriados e, em caso de avarias ou peças defeituosas, serão encaminhados orçamentos para o reparo do(s) mesmo(s) e somente após expressamente aceito este orçamento e o reparo do equipamento realizado, será firmado este contrato;

9.4 Na hipótese de substituição de peças que não estão disponíveis no estoque da Contratada e sujeitas à importação, a Contratada se compromete a efetuar sua reposição no menor prazo possível, aproximadamente 30 (trinta) dias, levando-se em consideração os tramites legais, tais como: licença de importação, carta de crédito e liberação alfandegária.

9.5 A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao equipamento objeto dessa prestação de serviços, por aquisição pela(o) CONTRATANTE, de peças ou acessórios de terceiros;

9.6 Serão cobradas à parte desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE às horas técnicas dos serviços executados fora do horário normal de trabalho, especificado no item 2.5 que, devido ao caráter extraordinário, terão valores diferenciados.

9.7 A CMB não se responsabiliza por perdas, danos e lucros cessantes, bem como não será responsável por perda ou inutilização de material de consumo, sendo responsabilizada, tão somente por danos materiais causados por culpa comprovada de seus empregados.

9.8 Serão cobradas adicionalmente, todas as despesas com horas e deslocamento técnicos provenientes de chamadas comprovadamente indevidas. Para efeito deste Contrato, serão consideradas "chamadas comprovadamente indevidas" as chamadas das quais ficar constando que:

a) O equipamento encontra-se em perfeito estado de funcionamento;
b) Houve mau uso do equipamento;
c) Houve erro operacional;
d) Os equipamentos, acessórios ou periféricos objeto da chamada não estão contemplados no presente contrato;
e) Os defeitos do equipamento foram causados por problemas não relacionados diretamente ao mesmo, tais como: variações de energia, temperatura e umidade.

9.9 Em caso de alteração do dia da manutenção preventiva agendada, por qualquer das partes, estas deverão comunicar uma a outra, com prévio aviso de 2 (dois) dias úteis para agendamento de uma nova data.

a) Na hipótese de cancelamento da manutenção preventiva pela CONTRATANTE, esta obrigação contratual dar-ser-á por concluída, nada tendo a CONTRATANTE a reclamar em desfavor da CONTRATADA.

9.10 Se aplicável, fica a CONTRATANTE, obrigada a fornecer à CONTRATADA, comprovante anual da retenção, nos termos dos dispositivos legais presentes na Instrução Normativa SRF Nº 459, DE 17 DE OUTUBRO DE 2004.

10 DO SIGILO E PROTEÇÃO AOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DOS PACIENTES:

10.1 Considerando o direito à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e a imagem das pessoas, preconizados no art. Art. 5, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, a Canon Medical Systems do Brasil, no exercício de suas atividades vinculadas ao presente fornecimento, bem como durante a garantia, assistência técnica e contratação de prestação de serviços, obriga-se a não revelar, quaisquer imagens ou informações de pacientes, que porventura fiquem acessíveis em razão das atividades aqui relacionadas, guardando o mais absoluto sigilo, ficando estabelecido, desde já, que todos os seus empregados e prepostos estão, sob as penas da Lei, terminantemente proibidos de reproduzir ou divulgar, por qualquer meio ou forma, imagens e informações de pacientes.

11 LEGISLAÇÃO E FORO

11.1 Este contrato rege-se pelas leis brasileiras.

11.2 Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 Constituem partes indissociáveis do presente instrumento, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – descrição do EQUIPAMENTO;

b) ANEXO II – especificação das manutenções;

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (vias) de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, afim de que se produzam os efeitos de direito.

Barueri, SP_____de_____de 2018.

Pela CONTRATADA:

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
EDGER C. GUIMARÃES
Diretor de Serviços

Eduardo Davigo
Gerente de Negócios de Serviços
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL

Pelo(a) CONTRATANTE:

Testemunha 1

Nome:

RG: 34.417.795-9

Testemunha 2

Nome:

RG:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO.

01 (UM) APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MARCA CANON, MODELO: ALEXION ACCESS – 13D1722088

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DAS MANUTENÇÕES.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses a partir da data de assinatura.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS.

TIPO DE CONTRATO:

(....) - MÃO DE OBRA.....R$ 3.490,00/Mês

(....) – MÃO DE OBRA + PEÇAS * .....R$ 8.050,00/Mês

(....) – MO + PEÇAS + TUBO DE RAIOS-X ** .....R$ 10.940,00/Mês

*Valor mensal com inclusão de peças (partes eletrônicas), não estando inclusos tubo, detector e acessórios. Estarão cobertas somente as peças que apresentarem defeitos que não tenham sido provocados por agentes externos ao sistema.

**Valor mensal com inclusão de peças (partes eletrônicas) e 1 (um) tubo de raios-x ao ano não acumulativo, não estando inclusos detector e acessórios. Estarão cobertas somente as peças e tubo que apresentarem defeitos que não tenham sido provocados por agentes externos ao sistema.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 3 (TRÊS) AO ANO.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: ILIMITADA.

CORREÇÃO ANUAL ATRAVÉS DO ÍNDICE: IGPM.

DATAS PREVISTAS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A COMBINAR.